



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018-----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 401/2018

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	ANTÔNIO DUARTE DE SOUZA – MEI		
CNPJ	14.283.198/0001-72		
Endereço	Rua Olívio Ferrari, 171	Bairro:	Paschoal Salzano
Cidade	Porto Ferreira – SP.	CEP:	13.660-000
Telefone	19 99809-6713	E-mail:	bola_duarte@hotmail.com
Representante Legal	Antônio Duarte Souza	RG. 6.794.922-8	CPF. 973.094.788-00

LOTE 01 - Serviço de execução de calçadas de concreto em passeios públicos sem calçamento				
Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unitário/m3
01	7.500	m3	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação.	R\$ 13,60
02	7.500	m3	Concreto usinado, FCK = 20,0 Mpa.	R\$ 245,40
03	7.500	m3	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento.	R\$ 61,00

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual execução e reparo de calçadas de concreto existentes avariadas ou deterioradas em prédios públicos, imóveis do erário público e imóveis particulares autuados pela fiscalização em descumprimento ao Código de Posturas do Município, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

1.2. Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** No caso da execução em passeios públicos onde ainda não existe calçamento, o serviço contemplará o preparo da base através de reaterro manual apiloado para regularização da mesma, e o lançamento e adensamento de concreto fck 20 Mpa (mínimo), incluindo todos os materiais.
- 2.2.** Nos casos de reparo em calçadas avariadas ou deterioradas, os serviços contemplarão a demolição do concreto avariado ou deteriorado, transporte manual do material solto, preparo da base através de reaterro manual apiloado para regularização da mesma, e o lançamento e adensamento de concreto fck 20 Mpa (mínimo), incluindo todos os materiais.
- 2.3.** A DETENTORA deverá fornecer, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da municipalidade, mão de obra e material para execução de 150.000 metros quadrados em calçadas em concreto com espessura mínima de 5 (cinco) cm, totalizando 7.500 metros cúbicos, e reparo de 50.000 metros quadrados em calçadas de concreto avariadas ou deterioradas, sendo sua execução também com espessura mínima de 5 (cinco) cm, totalizando 2.500 metros cúbicos, quantidade aproximada necessária para atender a demanda deste serviço para o período de 12 (doze) meses.
- 2.4.** O objeto será medido por metro cúbico executado.
- 2.5.** A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mão de obra para execução dos serviços propostos.
- 2.6.** A DETENTORA deverá oferecer condições para realização de vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, a ser realizada pelo pessoal técnico da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais acompanhadas de relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, elaborado pela equipe Técnica da Detentora da Ata e devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b)** A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
- c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e)** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).
- f)** Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
- q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
- s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
- t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
- u) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
- v) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
- x) caso a prestação dos serviços envolvidos na locação demandem a utilização de veículos, estes deverão estar devidamente identificados.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome do Município e o órgão para qual o serviços está sendo realizado
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;

II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.

IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e

V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

VI Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Detentora da Ata/Contratada.

VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Detentora da Ata, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

X Notificar, por escrito, à futura contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a DETENTORA contratada de qualquer obrigação prevista os respectivos instrumentos firmados.

6.3. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a DETENTORA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 O atraso injustificado na execução do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionados:

<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	11.01.00	988	3.3.90.39.99	15.451.5010.2173	1100000	01
<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico</i>	10.01.00	131	3.3.90.39.99	04.122.6007.2394	1100000	01
<i>Secretaria de Cultura</i>	06.01.00	1741	3.3.90.39.99	13.392.3006.2404	1100000	01
<i>Secretaria de Esportes e Lazer</i>	07.01.00	581	3.3.90.39.99	27.812.3007.2405	1100000	01
	05.01.00	1520		12.365.2002.2051	2120000	01
<i>Secretaria de Educação</i>		1519	3.3.90.39.99	12.365.2002.2050	2130000	01
	05.02.00	217	3.3.90.39.99	12.361.2001.2041	2200000	01
		372		10.301.1010.2288	3010000	01
<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01.00		3.3.90.39.99			
		380		10.302.1011.2306	3020000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

		384		10.304.1012.2019	3030000	01
		1090		10.305.1012.2322	3030000	01
		526		08.122.4007.2300	5100000	01
		1679		08.241.4009.2136	5100000	01
		1693		08.241.4010.2136	5100000	01
		1699		08.241.4011.2136	5100000	01
		1696		08.242.4010.2140	5100000	01
<i>Secretaria de</i>						
<i>Desenvolvimento Social e</i>	09.01.00	1669	3.3.90.39.99	08.243.4009.2286	5100000	01
<i>Cidadania</i>						
		1683		08.243.4010.2286	5100000	01
		1698		08.243.4011.2286	5100000	01
		1705		08.244.4007.2396	5100000	01
		1689		08.244.4010.2129	5100000	01
		1720		08.244.4012.2398	5100000	01

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 21 de fevereiro de 2018.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Antônio Duarte Souza
Rg. 6.794.922-8
Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: ANTÔNIO DUARTE SOUZA – MEI. – CNPJ. 14.283.198/0001-72

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2018

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual execução de calçadas de concreto e reparo de calçadas de concreto existentes avariadas ou deterioradas em prédios públicos, imóveis do erário público e imóveis particulares autuados pela fiscalização em descumprimento ao Código de Posturas do Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima/OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 21 de fevereiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Antônio Duarte Souza **Cargo:** Proprietário

CPF: 973.094.788-00 **RG:** 6.794.922-8

Data de Nascimento: 03/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Olívio Ferrari, 171, Paschoal Salzano, Cep. 13.660-000, Porto Ferreira-SP.

E-mail institucional: bola_duarte@hotmail.com

E-mail pessoal: bola_duarte@hotmail.com

Telefone(s): (19) 99809-6713

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018
---- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018-----
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 401/2018

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nº 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	CONSTRUTORA AUMARIS LTDA. – EPP.				
CNPJ	67.325.118/0001-60				
Endereço	Rua São Paulo, 1.539	Bairro:	Vila Barros		
Cidade	Santa Rosa de Viterbo – SP.	CEP:	14.270-000		
Telefone	(16) 3954-1441	E-mail:	construmaris@ig.com.br		
Representante Legal	Elias Moussa Neto	RG.	16.650.691-6	CPF.	112.853.178-07

LOTE 02 - Serviço de reparo em calçadas de concreto em passeios públicos já existentes avariadas ou deterioradas

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unitário/m3
01	2.500	m3	Demolição manual de concreto simples.	R\$ 51,54
02	2.500	m3	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo – ensacado.	R\$ 27,18
03	2.500	m3	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação.	R\$ 13,65
04	2.500	m3	Concreto usinado, FCK = 20,0 MPa.	R\$ 244,69
05	2.500	m3	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento.	R\$ 61,70

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1.1 Registro de Preços para futura e eventual execução e reparo de calçadas de concreto existentes avariadas ou deterioradas em prédios públicos, imóveis do erário público e imóveis particulares autuados pela fiscalização em descumprimento ao Código de Posturas do Município, conforme descrições contidas no Termo de Referência.
- 1.2. Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. No caso da execução em passeios públicos onde ainda não existe calçamento, o serviço contemplará o preparo da base através de reaterro manual apiloado para regularização da mesma, e o lançamento e adensamento de concreto fck 20 Mpa (mínimo), incluindo todos os materiais.
- 2.2. Nos casos de reparo em calçadas avariadas ou deterioradas, os serviços contemplarão a demolição do concreto avariado ou deteriorado, transporte manual do material solto, preparo da base através de reaterro manual apiloado para regularização da mesma, e o lançamento e adensamento de concreto fck 20 Mpa (mínimo), incluindo todos os materiais.
- 2.3. A DETENTORA deverá fornecer, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da municipalidade, mão de obra e material para execução de 150.000 metros quadrados em calçadas em concreto com espessura mínima de 5 (cinco) cm, totalizando 7.500 metros cúbicos, e reparo de 50.000 metros quadrados em calçadas de concreto avariadas ou deterioradas, sendo sua execução também com espessura mínima de 5 (cinco) cm, totalizando 2.500 metros cúbicos, quantidade aproximada necessária para atender a demanda deste serviço para o período de 12 (doze) meses.
- 2.4. O objeto será medido por metro cúbico executado.
- 2.5. A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mão de obra para execução dos serviços propostos.
- 2.6. A DETENTORA deverá oferecer condições para realização de vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, a ser realizada pelo pessoal técnico da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
 - a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais acompanhadas de relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, elaborado pela equipe Técnica da Detentora da Ata e devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - b) A DETENTORA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do(s) solicitante(s).

f) Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados porventura envolvidos, terceiros ou a própria Adjudicatária, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de mobilização e desmobilização decorrentes a execução do objeto.;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do MUNICÍPIO, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas neste Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie,



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
- todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
 - o) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - p) responsabilizar-se, civil e criminal perante terceiros, pelo mau funcionamento de equipamento necessário para a execução do objeto contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for;
 - q) efetuar o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais a terceiros;
 - r) promover a organização técnica e administrativa do objeto que lhe for adjudicado, de modo a conduzi-lo eficientemente nos prazos previstos;
 - s) reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte o objeto quando se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução;
 - t) executar o objeto de forma ininterrupta com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Ato Convocatório e em seus Anexos.
 - u) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação previstas no Edital;
 - v) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do MUNICÍPIO;
 - x) caso a prestação dos serviços envolvidos na locação demandem a utilização de veículos, estes deverão estar devidamente identificados.
 - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome do Município e o órgão para qual o serviços está sendo realizado
 - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
 - ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O MUNICÍPIO, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

V comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução do objeto, objeto da presente.

VI Autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

VII Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto através de servidor devidamente designado o qual acompanhará as Notas Fiscais emitidas pela Detentora da Ata/Contratada.

VIII Providenciar inspeções na execução do objeto, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

IX Fiscalizar a execução, comunicando imediatamente à Detentora da Ata, qualquer falta ou irregularidade ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

X Notificar, por escrito, à futura contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2. O responsável pela fiscalização não terá poder para eximir a DETENTORA contratada de qualquer obrigação prevista nos respectivos instrumentos firmados.

6.3. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá a DETENTORA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o MUNICÍPIO, as sanções administrativas aplicadas à DETENTORA serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 O atraso injustificado na execução do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a DETENTORA a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o MUNICÍPIO, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Ata está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionados:

<i>Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente</i>	11.01.00	988	3.3.90.39.99	15.451.5010.2173	1100000	01
<i>Secretaria de Desenvolvimento Econômico</i>	10.01.00	131	3.3.90.39.99	04.122.6007.2394	1100000	01
<i>Secretaria de Cultura</i>	06.01.00	1741	3.3.90.39.99	13.392.3006.2404	1100000	01
<i>Secretaria de Esportes e Lazer</i>	07.01.00	581	3.3.90.39.99	27.812.3007.2405	1100000	01
	05.01.00	1520		12.365.2002.2051	2120000	01
<i>Secretaria de Educação</i>		1519	3.3.90.39.99	12.365.2002.2050	2130000	01
	05.02.00	217	3.3.90.39.99	12.361.2001.2041	2200000	01
		372		10.301.1010.2288	3010000	01
		380		10.302.1011.2306	3020000	01
<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01.00	384	3.3.90.39.99	10.304.1012.2019	3030000	01
		1090		10.305.1012.2322	3030000	01
		526		08.122.4007.2300	5100000	01
		1679		08.241.4009.2136	5100000	01
		1693		08.241.4010.2136	5100000	01
		1699		08.241.4011.2136	5100000	01
		1696		08.242.4010.2140	5100000	01
<i>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</i>	09.01.00	1669	3.3.90.39.99	08.243.4009.2286	5100000	01
		1683		08.243.4010.2286	5100000	01
		1698		08.243.4011.2286	5100000	01
		1705		08.244.4007.2396	5100000	01
		1689		08.244.4010.2129	5100000	01
		1720		08.244.4012.2398	5100000	01



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 21 de fevereiro de 2018.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Elias Moussa Neto
Rg. 16.650.691-6
Sócio/Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: CONSTRUTORA AUMARIS LTDA. – EPP. – CNPJ. 67.325.118/0001-60

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2018

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para futura e eventual execução de calçadas de concreto e reparo de calçadas de concreto existentes avariadas ou deterioradas em prédios públicos, imóveis do erário público e imóveis particulares autuados pela fiscalização em descumprimento ao Código de Posturas do Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Lucas Peres de Lima/OAB 403087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 21 de fevereiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Elias Moussa Neto **Cargo:** Sócio/Proprietário

CPF: 112.853.178-07 **RG:** 16.650.691-6

Data de Nascimento: 28/11/1968

Endereço residencial completo: Rua Paulo Vicente Zerba, 82, Jd. Nova Roma, Santa Rosa de Viterbo – SP.

E-mail institucional: construmaris@ig.com.br

E-mail pessoal: eliasmoussa@ig.com.br

Telefone(s): (16) 3954-2930

Assinatura: _____